LEI Nº 890

de 18 de abril de 1994.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 883, de 26 de novembro de 1993.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 883, de 26 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares, objetivando o atendimento assistencial aos servidores ativos, inativos e aposentados, e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, extensivo ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, ocupantes de cargos em comissão e viúvas pensionistas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), cujos cônjuges, ex-funcionários ou ex-servidores municipais, eram inscritos ou filiados no citado Instituto".

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 883, de 26 de novembro de 1993, naquilo que não conflitar com o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 18 de abril de 1994.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=

dkt-06/94